



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

Minuta de CONTRATO nº 072/2022

Pregão Presencial nº 076/2023

Pelo presente termo de contrato celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VERA CRUZ**, com sede administrativa à av. Nestor Frederico Henn, número 1645, centro, cidade de Vera Cruz, RS, inscrito no CNPJ/MF sob n. 98.661.366/0001-06, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **GILSON ADRIANO BECKER**, com endereço no mesmo local, e a seguir denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TRAUDI INES SEHNEM**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 12.422.370/0001-04, com sede na Rua Pedro Souza, 295, CEP: 96880-000, na cidade de Vera Cruz, RS, e-mail: traudi.sehnem@hotmail.com, fone (51) 37183205, representada neste ato pela Sra. **TRAUDI INES SEHNEM**, inscrito no CPF sob o nº 438.359.450-68, com Cédula de Identidade nº 4035507971, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1. Contratação de empresa especializada para serviços de telefonia fixa comutado – STFC, de acordo com as especificações técnicas mínimas e detalhamentos consignados neste termo de referência, com previsão de mão de obra para manutenções corretivas e preventivas, além de programações adicionais, atualizações dentre outros necessários, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vera Cruz.
2. A prestação de serviços objeto desta licitação compreende além da mão de obra e respectivos insumos, a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes.
3. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – FONTES DE RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do serviço correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s), constante(s) no Orçamento Programa para 2023:

Código Reduzido: 15

Órgão: 1 – Câmara Municipal de Vereadores

Unidade: 1 – Câmara Mun.de Ver.e Órgãos Subordinados

Ação: 2001 – Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara

Vínculo: 5010000 – Outros Recursos não Vinculados

Subelemento: 33390395800000000000 – Serviços de telecomunicações

Código Reduzido: 103

Órgão: 4 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 1 – Gabinete do Secret.e Órgãos Subordinados

Ação: 2013 – Manutenção Serviços Administrativos e de Bens – Administração



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

Vínculo: 5001000 – Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRES
Subelemento: 33390395800000000000 – Serviços de telecomunicações

Código Reduzido: 202

Órgão: 6 - Secret. Munic. Obras,saneam. e Transito

Unidade: 1 – Gabinete do Secret.e Órgãos Subordinados

Ação: 2026 – Manutenção dos Serviços Administrativos e de Bens – Obras, Saneamento e Trânsito

Vínculo: 5001000 – Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRES

Subelemento: 33390395800000000000 – Serviços de telecomunicações

Código Reduzido: 474

Órgão: 7 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 3 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Ação: 2052 – Manutenção das Escolas Municipais de Ensino Fundamental

Vínculo: 5001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – MDE

Subelemento: 33390395800000000000 – Serviços de telecomunicações

Código Reduzido: 492

Órgão: 7 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 3 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Ação: 2051 – Manutenção das Escolas Municipais de Educação Infantil

Vínculo: 5001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – MDE

Subelemento: 33390395800000000000 – Serviços de telecomunicações

Código Reduzido: 511

Órgão: 8 – Secret.mun. de Desenv. Rural e Meio Amb.

Unidade: 1 – Gabinete do Secret e Órgãos Subordinados

Ação: 2062 – Manutenção Serviços Administrativos e de Bens – Desenvolvimento Rural

Vínculo: 5001000 – Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRES

Subelemento: 33390395800000000000 – Serviços de telecomunicações

Código Reduzido: 640

Órgão: 9 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 1 – Fundo Municipal da Saúde

Ação: 2087 – Manutenção dos Serviços de Assistência Médica, Odontológica e Psicológica em Unidades de Saúde

Vínculo: 6004500 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de

Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Subelemento: 33390395800000000000 – Serviços de telecomunicações

Código Reduzido: 805

Órgão: 10 – Secret.munic. de Desenv. Social



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

Unidade: 1 – Gabinete do Secret.e Órgãos Subordinados

Ação: 2098 – Manutenção dos Serviços Administrativos e de Bens – Desenv. Social

Vínculo: 5001000 – Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRES

Subelemento: 33390395800000000000 – Serviços de telecomunicações

Código Reduzido: 832

Órgão: 10 – Secret.munic. de Desenv. Social

Unidade: 1 – Gabinete do Secret.e Órgãos Subordinados

Ação: 2102 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

Vínculo: 5001000 – Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRES

Subelemento: 33390395800000000000 – Serviços de telecomunicações

Código Reduzido: 969

Órgão: 13 – Secretaria Mun. de Cultura e Turismo

Unidade: 1 – Gabinete do Secret. e Órgãos Subordinado

Ação: 2131 – Manutenção dos Serviços Administrativo e de Bens – Cultura e Turismo

Vínculo: 5001000 – Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRES

Subelemento: 33390395800000000000 – Serviços de telecomunicações

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

2. Nas contratações de serviço continuado, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

3. Quando da prorrogação contratual, a contratante deverá:

3.1 assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação;

3.2 realizar a negociação contratual para a redução / eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação sob pena de não renovação do contrato.

4. A Administração não poderá prorrogar o contrato quando:

4.1 os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou

4.2 a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

6. Será prevista a possibilidade de repactuação e reequilíbrio econômico – financeiro, conforme legislação vigente.

7. O contrato de prestação de serviços deverá ser assinado em até 05 (cinco) dias corridos após sua emissão.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. São obrigações da Contratante:

1.1 Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

1.2 Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a Contratada, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito.

1.3 Disponibilizar à Contratada as normas e procedimentos, padrão de conduta e demais informações pertinentes ao desempenho das atividades a serem realizadas.

1.4 Designar um Fiscal de Contratos para que este atenda as demandas inerentes ao contrato firmado entre as partes, assim como anotar em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

1.5 Manter um canal de comunicação (e-mail e telefone) junto à Contratada para esclarecimentos de dúvidas.

1.6 Fiscalizar a execução do contrato, emitindo relatórios de ocorrência quando o serviço prestado não corresponder aos níveis de serviço contratado.

1.7 Documentar as ocorrências notificando a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

1.8 Permitir o acesso do representante ou empregado da contratada ao local da execução do serviço, desde que devidamente identificado para a montagem e desmontagem dos equipamentos.

1.9 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato a ser avençado.

1.10 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos a execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

1.11 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

1.12 Rejeitar no todo ou em parte o serviço, se em desacordo com o contrato.

1.13 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e legislação correlata.

1.14 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

1. São obrigações da Contratada:

1.1. Iniciar as atividades objeto deste edital após a assinatura do contrato, prestando os serviços de acordo com a legislação vigente e dentro do estabelecido neste termo de referência.

1.2. Prestar os serviços descritos em sua Proposta Comercial, em conformidade com as especificações e nas condições previstas neste edital e seus anexos.

1.3. Assumir todas as despesas relativas a execução dos serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, fretes, transportes, impostos e taxas.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

- 1.4. Apresentar a fiscalização do Contratante sempre que forem solicitados os documentos inerentes ao acompanhamento do Contrato.
- 1.5. Apresentar mensalmente e sempre que solicitado o relatório de ocorrências onde estejam descritos os disparos de alarme, e o tempo com que estes foram atendidos.
- 1.6. Indicar supervisor por Unidade, que será o responsável pela área operacional da Contratada e responsável pela execução do contrato, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo com a obrigação de se reportar, ao responsável na unidade e quando houver necessidade, ao Gestor do Contrato que tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados.
- 1.7. Instruir ao seu preposto quanto a necessidade de acatar as orientações, inclusive quanto ao cumprimento das Normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 1.8. Todos os equipamentos deverão ser instalados de acordo com as normas técnicas pertinentes, com as orientações e recomendações técnicas dos manuais dos fabricantes.
- 1.9. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos, e contato.
- 1.10. A empresa contratada também deverá ofertar suporte ou visita técnica, para a resolução de dúvidas dos funcionários da Contratante referentes à operacionalização do sistema, sempre que solicitado num prazo máximo de 24 h.
- 1.11. Prestar os serviços, objeto deste Termo de Referência, utilizando-se de empregados devidamente qualificados e de boa índole moral.
- 1.13. Fornecer os materiais e equipamentos empregados nas instalações necessárias à realização do objeto.
- 1.14. Sendo necessários serviços de alvenaria para a instalação dos equipamentos deverá a Contratada providenciar sem ônus à Contratante a recomposição das intervenções.
- 1.15. Atender as solicitações quanto às substituições da mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
- 1.16. Cumprir todas as exigências do sindicato da categoria.
- 1.17. A proponente uma vez contratada, sem prejuízo do cumprimento integral das demais obrigações legais discriminadas neste Edital, deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Vera Cruz.
- 1.18. A empresa contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e Obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ela, ainda que acontecido nas dependências da Prefeitura Municipal de Vera Cruz.
- 1.19. A Contratada responderá ainda, civilmente, pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução do objeto deste instrumento, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos materiais e morais, por eles causados a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso.
- 1.20. Caberá a Contratada ressarcir qualquer prejuízo que ele ou seus prepostos vierem a causar para a Contratante. A Prefeitura Municipal de Vera Cruz fica autorizada a deduzir da (s) fatura (s), os valores que vier a pagar a terceiros por danos causados pela Contratada.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

- 1.21. Em situações em que for comprovado negligência, imprudência ou imperícia por parte da Contratada, e vier a causar prejuízos a Prefeitura Municipal de Vera Cruz ou a terceiros, caberá a Contratada o ressarcimento dos valores pagos. Estes serão descontados na fatura mensal.
- 1.22. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos, não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 1.23. Não será permitida nenhuma espécie de terceirização total ou parcial do objeto do edital. Todos os serviços devem ser realizados pela Contratada. Não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por eventuais problemas e/ou irregularidades contratadas.
- 1.24. Garantir que os materiais/equipamentos fornecidos sejam de origem idônea e que não decorram de falsificações, pirataria ou atos ilícitos.
- 1.25. Executar o objeto do presente contrato pautando-se no uso racional de recursos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos.
- 1.26. Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços objeto deste contrato.
- 1.27. Prestar pronto atendimento aos seus empregados, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens da Prefeitura Municipal de Vera Cruz ou de terceiros.
- 1.28. Manter sigilo sobre todos os dados e informações que tiver acesso por ocasião da prestação de serviços contratados.
- 1.29. Realizar, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato, mantendo profissional responsável técnico com formação técnica ou superior em seu corpo técnico devidamente registrado no CREA.
- 1.30. Fazer com que seus empregados encaminhados para os serviços apresentem-se munidos de crachá, uniforme, EPI's (Equipamento de proteção individual) obrigatórios de acordo com a natureza dos serviços executados e a legislação em vigor.
- 1.31. A Contratada não poderá repassar a seus empregados, os custos de qualquer um dos equipamentos fornecidos, salvo quando comprovadamente houver uso inadequado, devidamente comprovado.
- 1.32. Responsabilizar-se pelo bom comportamento e pelos atos praticados por seu pessoal, nas dependências da Prefeitura Municipal de Vera Cruz.
- 1.33. Manter em ordem o arquivo e disponível para auditoria da Contratante a qualquer tempo e/ou envio quando solicitado, o relatório técnico das atividades realizadas.
- 1.35. Não veicular, sem autorização da Contratante, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades e programas da Contratante.
- 1.36. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 1.37. Assegurar a Contratante o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;
- 1.38. Fazer seguro para os funcionários, contra riscos de acidentes de trabalho.
- 1.39. Apresentar, juntamente com as faturas dos serviços, os seguintes documentos:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

- a) Certidão Conjunta da Receita Federal, emitida pelo órgão competente;
 - b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;
 - c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
 - e) GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e do FGTS dos empregados vinculados ao contrato, relativas ao mês anterior ao do faturamento, discriminando o nome dos empregados beneficiados;
 - f) Guia de recolhimento do INSS e do FGTS, discriminando o nome dos empregados beneficiados, relativa ao mês anterior da prestação do serviço;
 - g) Cópia dos contracheques dos empregados relativos ao mês da prestação do serviço;
 - h) Recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos empregados vinculados ao contrato no mês da prestação do serviço
- 1.40. Realizar todas as atividades no intuito de salvaguardar a integridade física dos envolvidos, das instalações ou do patrimônio;
- 1.41. Manter sigilo das informações que cheguem ao conhecimento desse serviço;
- 1.42. A CONTRATADA deverá instalar posto de atendimento no município de Vera Cruz caso seja vencedora do certame.
- 1.43 Prestar os serviços objeto deste termo de referência;
- 1.44 Prestar os serviços de forma ininterrupta durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente informadas, com antecedência mínima de 48 horas, e autorizadas pela CONTRATANTE, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente documentados;
- 1.45 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo em até 4 (quatro) horas, por meio de um consultor especialmente designado para acompanhamento do Contrato;
- 1.46 Arcar com todas as despesas relativas a materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, transportes horizontais ou verticais, impostos, taxas, emolumentos e leis sociais;
- 1.47 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto aos serviços contratados;
- 1.48 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes do âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;
- 1.49 Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 6 (seis) horas, conforme definido pela Resolução ANATEL nº 717/2019, que aprovou o Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações – RQUAL.
- 1.50 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço contratado sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- 1.51 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 1.52 Disponibilizar suporte técnico em período integral, zelando pela perfeita execução dos serviços contratados, ou seja, dispor o suporte técnico para acionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com atendimento em até 4 (quatro) horas em caso de



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

falha da prestadora nos acessos aos referidos serviços, em conformidade, também, com as normas da ANATEL;

1.53 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

1.54 Repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, todos os preços, vantagens, descontos e ofertas pecuniárias ofertados ao mercado, inclusive os de horário reduzido, para clientes de perfil e porte similares aos da CONTRATANTE, sempre que esses forem mais vantajosos do que os preços deste Contrato a ser firmado;

1.55 Responder por quaisquer interferências de intrusos nos circuitos, bem como zelar pela integridade do serviço objeto do Contrato;

1.56 Dispor de um sistema de supervisão e meios para prover os serviços à CONTRATANTE, informando ocorrências ou anormalidades que afetem ou possam afetar a segurança e sigilo das comunicações;

1.57 Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.58 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços;

1.59 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

1.60 Apresentar fatura detalhada, por linha, de modo a permitir a conferência integral e pormenorizada do serviço prestado;

1.61 Apresentar, mensalmente, fatura consolidada e resumo dos serviços prestados;

1.62 Disponibilizar número de acesso telefônico com funcionamento ininterrupto para abertura de chamados e que permita o registro de chamado em caso de indisponibilidade ou deficiência dos serviços;

1.63 Responsabilizar-se pelos custos de manutenção, bem como pela conservação da infraestrutura de modo a atender às necessidades relacionadas aos seus equipamentos;

1.64 Manter, durante a vigência do contrato, a mesma numeração de identificação dos terminais telefônicos cedidos à CONTRATANTE, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela CONTRATANTE;

1.65 Ressarcir a CONTRATANTE quanto às interrupções imotivadas ou àquelas que não tiverem sido informadas e impeçam o tráfego de entrada e saída de ligações telefônicas da CONTRATANTE;

1.66 O direito ao ressarcimento refere-se às interrupções superiores a 30 (trinta) minutos, contados a partir da formalização da reclamação técnica por parte da CONTRATANTE. O período em que, por acaso, a CONTRATADA fique impossibilitada de acessar as instalações da CONTRATANTE, deverá ser desconsiderado;

1.67 O valor do ressarcimento deverá ser calculado de forma proporcional ao período de interrupção do serviço, levando-se em conta uma disponibilidade mensal de 30 (trinta) dias, com 24 horas ininterruptas;

1.68 Emitir Nota Fiscal discriminando os valores a serem pagos e, quando for o caso, os valores a serem descontados, considerando-se sempre os valores das tarifas dos serviços contratados;

1.69 Quando constatada a emissão de Faturas com tarifas de serviços acima do contratado, a



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

CONTRATADA deverá providenciar a imediata retificação dessas Faturas. Não será feito o atesto, por parte do Fiscal do Contrato, até que retificada a fatura;

1.70 Na hipótese de não pagamento de Faturas por motivo de tarifas acima do contratado, a CONTRATADA não deverá ter contabilizado prazo para bloqueio ou corte da prestação dos serviços contratados, tampouco incidir na cobrança de multa ou juros de mora pelo atraso de pagamento, pois inexistente. Deve ser reapresentada a Fatura corrigida, com nova data de pagamento, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o recálculo das Faturas e a prestação das informações necessárias ao pleno entendimento dos valores que estiverem sendo apresentados para pagamento;

1.71 Zelar pelo sigilo dos dados cadastrais da CONTRATANTE, divulgando-os a terceiros apenas sob sua expressa anuência;

1.72 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações telefônicas decorrentes da contratação, considerando os recursos disponibilizados pela CONTRATADA; Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

1.73 Alternativamente, o CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter a(s) faixa(s) de numerações utilizadas pelo CONTRATANTE, sem ônus para a mesma e independentemente da operadora do serviço a que esteja vinculado;

1.74 Ao término do contrato ou na hipótese de sua rescisão, deve a CONTRATADA assegurar ao CONTRATANTE a manutenção da numeração referida na alínea anterior, conforme as normas de portabilidade da ANATEL, inclusive na hipótese de serem disponibilizados novos acessos;

1.75 O método ou tecnologia de interconexão, devidamente homologado pela ANATEL, deverá ser em fibra óptica ou qualquer outro meio tecnológico disponível superior a este que garanta disponibilidade, confiabilidade e segurança;

1.76 A CONTRATADA será responsável por fornecer e executar a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos e facilidades que forem necessários à realização dos serviços constantes do objeto deste Edital e do Termo de Referência, instalados ou não nas dependências do CONTRATANTE, sem nenhum ônus para a Administração;

1.77 A CONTRATADA, além do cumprimento às disposições da Lei nº 9.472/1997, da respectiva concessão da ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados, deverá prestar os serviços conforme as metas de qualidade estipuladas pela ANATEL, em especial no que diz respeito ao encaminhamento das chamadas, obtenção do sinal de discar, sucesso na realização da comunicação com o destino e qualidade da transmissão;

1.78 Todos os custos relacionados com materiais, equipamentos, acessórios e mão de obra, destinados à instalação, ativação, manutenção e prestação dos serviços propriamente ditos, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;

1.79 Conforme as necessidades operacionais do CONTRATANTE, a ativação dos serviços poderá ser realizada em finais de semana e/ou feriados, ou, ainda, em horário noturno, desde que previamente informadas pela CONTRATADA e acordadas mutuamente as datas para realização dos serviços.

1.80 Todo acesso às instalações do CONTRATANTE por pessoal técnico da CONTRATADA, ou por seus prepostos, deverá ser previamente autorizada pelo fiscal do contrato.

1.81 Manutenções e/ou intervenções nos serviços, quando necessária programação, deverão ser



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

autorizadas pelo CONTRATANTE e solicitadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para acertos de dia, horário e duração.

1.82 Qualquer manutenção e/ou intervenção que implique em inoperância dos serviços ou alteração nas suas características, deverá ser agendada e acordada previamente com o CONTRATANTE, exceto quando estas se tratarem de emergência. Neste último caso, a CONTRATADA deverá informar aquilo que foi realizado na solução da emergência, tão logo seja identificado.

1.83 Além de propiciar o esclarecimento de eventuais dúvidas, a central de atendimento especializado da CONTRATADA deverá manter um sistema de registro e acompanhamento dos chamados efetuados, compreendendo todas as fases (do registro a solução), permitindo, inclusive, o acesso pleno a essas informações pelo CONTRATANTE.

1.84 Em caso de falha e/ou inoperância de qualquer sistema, enlace e/ou equipamento, que impacte na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá abrir uma ocorrência técnica, independente da solicitação do CONTRATANTE e dar ciência da execução dos reparos, na hipótese de ser requerido o informe técnico.

1.85 Manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

1.86 Indicar um representante junto ao CONTRATANTE que, ao longo do período de vigência do contrato, será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e/ou exigir solução para reclamações que porventura ocorrerem durante a execução do objeto, informando imediatamente nova pessoa em caso de substituição;

1.87 Caberá a CONTRATADA os serviços de instalação, ativação e/ou manutenção;

1.88 Além de propiciar o esclarecimento de eventuais dúvidas, a central de atendimento especializado da Licitante Contratada deverá manter um sistema de registro e acompanhamento dos chamados efetuados, compreendendo todas as fases (do registro a solução), permitindo, inclusive, o acesso a essas informações pelo CONTRATANTE;

1.89 As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade do CONTRATANTE, ensejarão descontos na fatura correspondente aos serviços não prestados, proporcionais ao tempo da sua não prestação, exceto na hipótese de terem sido previamente e formalmente acordadas com o CONTRATANTE;

1.90 Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

1.91 Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigente;

1.92 Comunicar o CONTRATANTE, formalmente por meio de protocolo, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos necessários;

1.93 Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade dos dados e informações do CONTRATANTE;

1.94 Diligenciar durante a execução da avença com boa-fé e probidade, sob pena de dar ensejo à inexecução do Contrato;

1.95 A Contratada deverá efetuar a portabilidade numérica, sem ônus para a CONTRATANTE, independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculada nos termos da Resolução nº 750, de 15 de março de 2022, emanada pelo CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, em especial seu art. 9º e 10º, sem prejuízo das



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

demais disposições da legislação em vigor atinentes ao serviço de telefonia fixa e portabilidade.

1.96 Todos os serviços necessários à alocação das faixas de numeração DDR serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE.

1.97 A CONTRATADA deverá utilizar produtos certificados e ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), conforme normas legais, quando for o caso;

CLÁUSULA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. Como parâmetros para medição e verificação de resultados, a fiscalização do contrato deve verificar se os serviços estão sendo prestados de forma eficiente e se a contratada está obedecendo ao estabelecido no instrumento convocatório e em seus eventuais aditamentos, bem como às disposições legais e regulamentares pertinentes.

2. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor (es) em exercício nas Unidades Administrativas contempladas no certame, designados pelos seus respectivos gestores, conforme disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos.

4. Poderão ocorrer ajustes ou modificações posteriores para atender à legislação e instruções supervenientes, visando disciplinar a gestão desses serviços.

5. Quaisquer exigências da fiscalização, dentro do objeto da licitação, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a contratante.

6. Como parâmetros para medição e verificação de resultados, a fiscalização de contrato deverá, mensalmente, verificar se os serviços estão sendo prestado de forma eficiente, consoante procedimento disposto no termo de referência.

7. Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pela servidora Aline Frantz, doravante denominado Fiscal, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

8. Ao Fiscal compete, entre outras atribuições:

8.1 solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

8.2 verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada do serviço;

8.3 ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

8.4 atestar o recebimento do objeto contratual;

8.5 encaminhar ao Serviço Contábil e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇOS E PAGAMENTOS



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

1. O valor mensal total que será pago pela execução dos serviços será de R\$ 7.404,30.
2. O valor mensal a ser pago será:

OBJETO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNIT	VALOR TORAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA – Serviços de telefonia para 57 linhas x 12 meses	12	MÊS	129,90	7.404,30

3. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao serviço executado no mês anterior ao pagamento e executado de forma satisfatória, mediante a apresentação dos documentos descritos nos itens 2 e 3 deste Capítulo.
4. Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, para fins de atestação, no mês subsequente ao da prestação do serviço, a nota fiscal ou fatura do(s) serviço(s) realizados(s) de acordo com o respectivo contrato, devendo ser emitida em nome do Município de Vera Cruz e conter no corpo da nota fiscal ou fatura “Edital de Pregão Presencial nº 076/2023”, assim como o seu enquadramento fiscal atual (se optante do simples, em qual anexo se enquadra) e efetuar as retenções devidas na própria nota fiscal.
5. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) serviço(s) executado(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar mensalmente e/ou manter atualizados (durante a validade do contrato) os seguintes documentos:
 - 5.1 Certidão Conjunta da Receita Federal, emitida pelo órgão competente;
 - 5.2 Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;
 - 5.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
 - 5.4 Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
 - 5.5 GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e do FGTS dos empregados vinculados ao contrato, relativas ao mês anterior ao do faturamento, discriminando o nome dos empregados beneficiados;
 - 5.6 Guia de recolhimento do INSS e do FGTS, discriminando o nome dos empregados beneficiados, relativa ao mês anterior da prestação do serviço;
 - 5.7 Cópias dos contracheques dos empregados relativos ao mês da prestação do serviço;
 - 5.8 Recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos empregados vinculados ao contrato no mês da prestação do serviço
6. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento – SIMPLES, a mesma deverá apresentar juntamente com a Nota fiscal/fatura, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições conforme legislação em vigor.
7. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

1. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 2.933, de 30/11/2006, nas seguintes situações, dentre outras:

1.1 A recusa pela CONTRATADA em entregar o(s) lote(s) contratado(s) acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total que foi contratado.

1.2 O atraso que exceder ao prazo fixado para a execução, sem justificativa da CONTRATADA (aceita pelo Município), acarretará a multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi contratado.

1.3 O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

2. Nos termos do artigo 12 do Decreto Municipal nº 2.933, de 30/11/06, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com o Município, sendo descredenciado o seu cadastro, nos seguintes casos:

2.1 ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

2.2 apresentação de documentação falsa para participação no certame;

2.3 não manutenção da proposta escrita;

2.4 comportamento inidôneo;

2.5 cometimento de fraude fiscal;

2.6 fraudar a execução do contrato;

2.7 falhar na execução do contrato.

3. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

4. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6. Será garantido à CONTRATADA, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

1. O contrato ora celebrado poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, de pleno direito, caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor, independente de notificação judicial, cabendo, ainda à CONTRATADA seu efetivo prejuízo, por eventual dano a que tenha dado causa, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer de suas Cláusulas.

2. Poderá também este contrato ser rescindido por comum acordo entre as partes, firmando-se, então, Termo de Rescisão em que suas condições venham a ser especificadas.

CLÁUSULA DECIMA – SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO

1. A CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião desde que com pré-aviso de 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato. Neste caso, serão acordados novos prazos para a sua retomada e estudadas as implicações decorrentes desta



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

interrupção.

2. Se a suspensão da execução vier a impor-se como definitiva, este contrato será rescindido, na forma estabelecida na Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

São vedadas a subcontratação, a cessão e a transferência deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeita a CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

1. O presente contrato não sofrerá reajuste de preços, até 12 meses, conforme determina o art. 2º, parágrafo 1º da Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001. No caso de haver prorrogação, o reajuste do valor ocorrerá após 12 (doze) meses, de acordo com a variação do IPCA ou outro índice que vier a ser legalmente fixado.

2. Fica expressamente convencionado que, se na vigência do contrato ou de sua prorrogação, nova Lei ou Ato Normativo do Poder Executivo vier a reduzir ou ampliar o prazo de reajuste, hoje vigente, será automaticamente usada à determinação legal.

3. O preço ajustado no Contrato poderá ser alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico – financeiro decorrente de caso fortuito, força maior, alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo da Prefeitura Municipal de Vera Cruz, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E PUBLICAÇÕES

O presente instrumento, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão suas eficácias condicionadas à publicação dos seus extratos no jornal de circulação local e começarão a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato reger-se-á conforme o Edital de Pregão Presencial nº 076/2023.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Vera Cruz / RS, 07 de junho de 2023

GILSON ADRIANO BECKER
Prefeito Municipal

CONTRATADA

ANEXO I AO CONTRATO

ESPECIFICAÇÕES



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

1. Contratação de Empresa especializada para a prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), destinados ao tráfego de chamadas entre a Rede Pública de Telefonia e a Prefeitura Municipal de Vera Cruz, Rio Grande do Sul – Brasil, nas modalidades de chamada Local, Intra-Rede, Longa Distância Nacional e Internacional, para (Fixo e Móvel). O objeto desta licitação, compreende a portabilidade numérica local para o CNL (Código Nacional de Localidade) do Município de Vera Cruz, Rio Grande do Sul – Brasil de 57 (cinquenta e sete) linhas telefônicas analógicas que atualmente são atendidas pela operadora Oi S.A. (em recuperação judicial) para uso pela Prefeitura Municipal de Vera Cruz, com as características já citadas, bem como possibilidade de contratação avulsa de novas linhas ou redução de linhas existentes de acordo com a necessidade do município.

DOS REQUISITOS MÍNIMOS, PARA PARTICIPAR DESTES PROCESSO DE LICITAÇÃO

1. A Operadora de Telefonia (STFC) participante, deverá ter uma Interconexão Local (STFC) operante até a data da contratação, com a Operadora PMS (Poder de Mercado Significativo) Local, dentro do Município de Vera Cruz, Rio Grande do Sul – Brasil. Deverá ter também a capacidade de Portabilidade Numérica Local dos números telefônicos da Prefeitura Municipal de Vera Cruz, para a sua base de clientes, dentro do CNL (Código Nacional de Localidades) do Município de Vera Cruz, Rio Grande do Sul - Brasil. Não podendo de forma alguma terceirizar este serviço.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1. A presente contratação se justifica diante da essencialidade do objeto e do relevante interesse público dos serviços de comunicação telefônica, prestados por operadora de telefonia na modalidade de SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO LOCAL, LONGA Distância NACIONAL E/OU LONGA Distância INTERNACIONAL e a busca de serviços e tarifas mais vantajosos para o Município de Vera Cruz.

2. Posto isto, o serviço de telefonia fixa é essencial para a Administração no desempenho de suas atribuições legais, cuja interrupção compromete a realização plena das atividades deste Órgão.

3. Os serviços são considerados “comuns”, pois se enquadram na classificação nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002: “Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1. O serviço a ser oferecido será:

a – Serviço Telefônico Fixo Comutado LOCAL e áreas conurbadas, compreendendo as ligações efetuadas de telefones fixos para fixos e de fixos para móvel (VC1).

b – Serviço Telefônico Fixo Comutado de longa distância NACIONAL, INTRA-REGIONAL, INTER#REGIONAL e INTRA-SETORIAL, efetuado dos telefones fixos para fixos e de fixos para móvel (VC2 e VC3).

c – Serviço Telefônico Fixo Comutado de longa distância INTERNACIONAL, efetuado dos telefones fixos para fixos e de fixos para móvel.

DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

1. Como obrigações específicas a CONTRATADA deverá:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

- 1.1 Prestar os serviços objeto deste termo de referência;
- 1.2 Prestar os serviços de forma ininterrupta durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente informadas, com antecedência mínima de 48 horas, e autorizadas pela CONTRATANTE, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente documentados;
- 1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo em até 4 (quatro) horas, por meio de um consultor especialmente designado para acompanhamento do Contrato;
- 1.4 Arcar com todas as despesas relativas a materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, transportes horizontais ou verticais, impostos, taxas, emolumentos e leis sociais;
- 1.5 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto aos serviços contratados;
- 1.6 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes do âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;
- 1.7 Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 6 (seis) horas, conforme definido pela Resolução ANATEL nº 717/2019, que aprovou o Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações – RQUAL.
- 1.8 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço contratado sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- 1.9 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 1.10 Disponibilizar suporte técnico em período integral, zelando pela perfeita execução dos serviços contratados, ou seja, dispor o suporte técnico para acionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com atendimento em até 4 (quatro) horas em caso de falha da prestadora nos acessos aos referidos serviços, em conformidade, também, com as normas da ANATEL;
- 1.11 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 1.12 Repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, todos os preços, vantagens, descontos e ofertas pecuniárias ofertados ao mercado, inclusive os de horário reduzido, para clientes de perfil e porte similares aos da CONTRATANTE, sempre que esses forem mais vantajosos do que os preços deste Contrato a ser firmado;
- 1.13 Responder por quaisquer interferências de intrusos nos circuitos, bem como zelar pela integridade do serviço objeto do Contrato;
- 1.14 Dispor de um sistema de supervisão e meios para prover os serviços à CONTRATANTE, informando ocorrências ou anormalidades que afetem ou possam afetar a segurança e sigilo das comunicações;
- 1.15 Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 1.16 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

- 1.17 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 1.18 Apresentar fatura detalhada, por linha, de modo a permitir a conferência integral e pormenorizada do serviço prestado;
- 1.19 Apresentar, mensalmente, fatura consolidada e resumo dos serviços prestados;
- 1.20. Disponibilizar número de acesso telefônico com funcionamento ininterrupto para abertura de chamados e que permita o registro de chamado em caso de indisponibilidade ou deficiência dos serviços;
- 1.21 Responsabilizar-se pelos custos de manutenção, bem como pela conservação da infraestrutura de modo a atender às necessidades relacionadas aos seus equipamentos;
- 1.22 Manter, durante a vigência do contrato, a mesma numeração de identificação dos terminais telefônicos cedidos à CONTRATANTE, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela CONTRATANTE;
- 1.23 Ressarcir a CONTRATANTE quanto às interrupções imotivadas ou àquelas que não tiverem sido informadas e impeçam o tráfego de entrada e saída de ligações telefônicas da CONTRATANTE;
- 1.24 O direito ao ressarcimento refere-se às interrupções superiores a 30 (trinta) minutos, contados a partir da formalização da reclamação técnica por parte da CONTRATANTE. O período em que, por acaso, a CONTRATADA fique impossibilitada de acessar as instalações da CONTRATANTE, deverá ser desconsiderado;
- 1.25 O valor do ressarcimento deverá ser calculado de forma proporcional ao período de interrupção do serviço, levando-se em conta uma disponibilidade mensal de 30 (trinta) dias, com 24 horas ininterruptas;
- 1.26 Emitir Nota Fiscal discriminando os valores a serem pagos e, quando for o caso, os valores a serem descontados, considerando-se sempre os valores das tarifas dos serviços contratados;
- 1.27 Quando constatada a emissão de Faturas com tarifas de serviços acima do contratado, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata retificação dessas Faturas. Não será feito o atesto, por parte do Fiscal do Contrato, até que retificada a fatura;
- 1.28 Na hipótese de não pagamento de Faturas por motivo de tarifas acima do contratado, a CONTRATADA não deverá ter contabilizado prazo para bloqueio ou corte da prestação dos serviços contratados, tampouco incidir na cobrança de multa ou juros de mora pelo atraso de pagamento, pois inexistente. Deve ser reapresentada a Fatura corrigida, com nova data de pagamento, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o recálculo das Faturas e a prestação das informações necessárias ao pleno entendimento dos valores que estiverem sendo apresentados para pagamento;
- 1.29 Zelar pelo sigilo dos dados cadastrais da CONTRATANTE, divulgando-os a terceiros apenas sob sua expressa anuência;
- 1.30 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações telefônicas decorrentes da contratação, considerando os recursos disponibilizados pela CONTRATADA; Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 1.31 Alternativamente, o CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter a(s) faixa(s) de numerações utilizadas pelo CONTRATANTE, sem ônus para a mesma e independentemente da operadora do serviço a que esteja vinculado;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

1.32 Ao término do contrato ou na hipótese de sua rescisão, deve a CONTRATADA assegurar ao CONTRATANTE a manutenção da numeração referida na alínea anterior, conforme as normas de portabilidade da ANATEL, inclusive na hipótese de serem disponibilizados novos acessos;

1.33 O método ou tecnologia de interconexão, devidamente homologado pela ANATEL, deverá ser em fibra óptica ou qualquer outro meio tecnológico disponível superior a este que garanta disponibilidade, confiabilidade e segurança;

1.34 A CONTRATADA será responsável por fornecer e executar a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos e facilidades que forem necessários à realização dos serviços constantes do objeto deste Edital e do Termo de Referência, instalados ou não nas dependências do CONTRATANTE, sem nenhum ônus para a Administração;

1.35 A CONTRATADA, além do cumprimento às disposições da Lei nº 9.472/1997, da respectiva concessão da ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados, deverá prestar os serviços conforme as metas de qualidade estipuladas pela ANATEL, em especial no que diz respeito ao encaminhamento das chamadas, obtenção do sinal de discar, sucesso na realização da comunicação com o destino e qualidade da transmissão;

1.36 Todos os custos relacionados com materiais, equipamentos, acessórios e mão de obra, destinados à instalação, ativação, manutenção e prestação dos serviços propriamente ditos, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;

1.37 Conforme as necessidades operacionais do CONTRATANTE, a ativação dos serviços poderá ser realizada em finais de semana e/ou feriados, ou, ainda, em horário noturno, desde que previamente informadas pela CONTRATADA e acordadas mutuamente as datas para realização dos serviços.

1.38 Todo acesso às instalações do CONTRATANTE por pessoal técnico da CONTRATADA, ou por seus prepostos, deverá ser previamente autorizada pelo fiscal do contrato.

1.39 Manutenções e/ou intervenções nos serviços, quando necessária programação, deverão ser autorizadas pelo CONTRATANTE e solicitadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para acertos de dia, horário e duração.

1.40 Qualquer manutenção e/ou intervenção que implique em inoperância dos serviços ou alteração nas suas características, deverá ser agendada e acordada previamente com o CONTRATANTE, exceto quando estas se tratarem de emergência. Neste último caso, a CONTRATADA deverá informar aquilo que foi realizado na solução da emergência, tão logo seja identificado.

1.41 Além de propiciar o esclarecimento de eventuais dúvidas, a central de atendimento especializado da CONTRATADA deverá manter um sistema de registro e acompanhamento dos chamados efetuados, compreendendo todas as fases (do registro a solução), permitindo, inclusive, o acesso pleno a essas informações pelo CONTRATANTE.

1.42 Em caso de falha e/ou inoperância de qualquer sistema, enlace e/ou equipamento, que impacte na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá abrir uma ocorrência técnica, independente da solicitação do CONTRATANTE e dar ciência da execução dos reparos, na hipótese de ser requerido o informe técnico.

1.43 Manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

1.44 Indicar um representante junto ao CONTRATANTE que, ao longo do período de vigência do contrato, será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que necessário, inclusive para



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

requerer esclarecimentos e/ou exigir solução para reclamações que porventura ocorrerem durante a execução do objeto, informando imediatamente nova pessoa em caso de substituição;

1.45 Caberá a CONTRATADA os serviços de instalação, ativação e/ou manutenção;

1.46 Além de propiciar o esclarecimento de eventuais dúvidas, a central de atendimento especializado da Licitante Contratada deverá manter um sistema de registro e acompanhamento dos chamados efetuados, compreendendo todas as fases (do registro a solução), permitindo, inclusive, o acesso a essas informações pelo CONTRATANTE;

1.47 As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade do CONTRATANTE, ensejarão descontos na fatura correspondente aos serviços não prestados, proporcionais ao tempo da sua não prestação, exceto na hipótese de terem sido previamente e formalmente acordadas com o CONTRATANTE;

1.48 Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

1.49 Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigente;

1.50 Comunicar o CONTRATANTE, formalmente por meio de protocolo, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos necessários;

1.51 Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade dos dados e informações do CONTRATANTE;

1.52 Diligenciar durante a execução da avença com boa-fé e probidade, sob pena de dar ensejo à inexecução do Contrato;

1.53 A Contratada deverá efetuar a portabilidade numérica, sem ônus para a CONTRATANTE, independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculada nos termos da Resolução nº 750, de 15 de março de 2022, emanada pelo CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, em especial seu art. 9º e 10º, sem prejuízo das demais disposições da legislação em vigor atinentes ao serviço de telefonia fixa e portabilidade.

1.54 Todos os serviços necessários à alocação das faixas de numeração DDR serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE.

1.55 A CONTRATADA deverá utilizar produtos certificados e ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), conforme normas legais, quando for o caso;

1.56 As faixas numéricas em uso pelo Município de Vera Cruz estão identificadas abaixo:

Número e Local	CC
3718-1222 Central	Administração
3718-1008 Central	
3718-1314 Táxi Rodoviária	
3718-2962 Central	
3718-2708 Central	
3718-3008 Central	
041-4739 Internet.	
3718-1074 Central	
3718-2353 Central compras	



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

3718-2301 Licitações	
3718-1760 Fax.Almox.	
3718-3039 Central	
3718-2042 Conselhos Iris	
3718-3114 Sec. Saúde	Saúde
3718-1327 Sec. Saúde	
3718-1935 ESF-Arco Iris	
3616-0015 P. FERRAZ	
3718-1340 P. Saúde L.H.Dav	
3718-3383 Sec. Saúde	
3718-1011 Sec. Saúde	
3718-3483 – Ambulatório COVID	
3718-1390 Farm. Munic	Farmácia Municipal
3718-1334 ANTIGO CENTRO ODONT.	
3718-3709	CAPS
3718-1700	Educação
3718-2759	
3718-3699	
3718-3001	
3718-3778	Agricultura
3718-1039	
3718-2830	Social
3718-1520	
3718-4040	
3718-3486	
3718-3203	ETA
3718-2819	CRAS
3718-2982	Câmara
3718-1625	
3718-3258	Cons. Tutelar
3718-1321 VOVÔ ADAIL	EMEIS
3718-2920 RAO DE LUZ	
3718-1477 D. DIONEIA	
3718-2761 PINGO GENTE	
3718-2898 SABOR DE ALEGRIA	
3718-1371 ESC.S.FRANCIS	Escolas
3718-1503 ECS.J.C.RECH	
3718-1290 ESC.J.BLESZ	
3718-2623 ESC.E. KROTH	
3718-1574 ESC.H.FRANK	
3718-3232 ESC SÃO SEB	
3718-2383 ESC.JOSE.P.PAU	
3718-1826	Cultura



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

3718-1613	Parque de Máquinas
3798-6041 P. Saúde Vila P.	P. Saúde Vila P.
3718-1165 Vigilância Sanitária	Vigilância Sanitária
3718-1998 C-AME	C-AME

DA VIGÊNCIA

1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666 de 1993, com possibilidade de rescisão antecipada por parte do contratante, com base no Artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93.
2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e conveniência da contratação, acompanhada de realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.